

COMUNICADO AO MERCADO
DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Sociedade Anônima sem Registro de Capital Aberto

CNPJ/MF nº 32.184.487/0001-04

no valor total de

R\$ 140.000.000,00

(cento e quarenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRPAMPDBS016

PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 1468/SPE/MME, DE 1º DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 04 DE JULHO DE 2022 (“PORTARIA”).

A **PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 32.184.487/0001-04 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.171, 18º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, integrantes da 2ª (segunda) emissão, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), realizada em conformidade com o artigo 26, inciso IX, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), bem como com as demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Pampa Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), a **CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, Edifício Austregésilo de Athayde, salas 1.701 (parte), 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32 (“**CYMI**”), e o **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA S.A.**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38, representado por sua administradora **Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Conjuntos 161, 162, 163 e 164, CEP 04794 000 (“**Brasil Energia FIP**” e, em conjunto com a CYMI, “**Intervenientes**”), em 14 de setembro de 2023, conforme aditado em 26 de setembro de 2023 (“**Escritura de Emissão**”), **COMUNICAM** que, observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi realizado em 26 de setembro de 2023 o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, no âmbito da Oferta (“**Procedimento de Bookbuilding**”), tendo sido definido que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente

anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis, observado o disposto na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* está sendo divulgado nos mesmos termos do aviso ao mercado da Oferta divulgado em 25 de setembro de 2023, nos termos dos artigos 13 e 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034 de 21 de julho de 2022, da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de Bookbuilding da Oferta Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Pampa Transmissão de Energia S.A.*” (“**Comunicado ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IX, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 27 de setembro de 2023



Coordenador Líder

